

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DOS FUNCIONÁRIOS DA MONSANTO PARA O ANO DE 2018.

Entre partes, de um lado: a empresa **MONSANTO DO BRASIL LTDA** em suas unidades localizadas no município de Campinas — SP, Av. Alexander Graham Bell, 200 Prédio C4 TechnoPark km 104 Via Anhanguera, sob o CNPJ 64.858.525/0132-04 e Av. Carlos Grimaldi, 1701, Sala 3B - Jardim Conceição sob o CNPJ 64.858.525/0164-91. Doravante designada simplesmente **MONSANTO**, devidamente representada pelo Sr. Carlos Eduardo Fazzio Brito, abaixo assinado, e o Sindicato dos Trabalhadores em Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Ciência e Tecnologia de Campinas e Região doravante designado simplesmente **SINDICATO**, nos termos do artigo 2º inciso II, da Lei 10.101 de 19/12/2000, como forma de incentivar a produtividade, estabelecem as regras para fixação dos valores de participação nos resultados a seguir:

CLÁUSULA 1a - EMPREGADOS PARTICIPANTES DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS ("PROGRAMA")

Este PROGRAMA destina-se a todos os empregados da área de Breeding Campinas-SP.

CLÁUSULA 2a - NÃO FAZEM PARTE DO PROGRAMA

Parágrafo Único: Não são elegíveis os empregados que tiverem o Contrato de Trabalho rescindido por Justa Causa, os safristas, os estagiários, profissionais autônomos, aprendizes ou trabalhadores de outros Empregadores de qualquer modo, tais como Temporários ou Prestadores de serviços.

CLÁUSULA 3a - BASE DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (SUSTENTAÇÃO FINANCEIRA)

O PROGRAMA se baseia no atingimento dos resultados de três indicadores financeiros globais que em conjunto definirão o potencial de recursos disponíveis para o provisionamento de fundos para o plano, são eles: EPS (lucro por ação), EBITDA (Lucro antes dos Juros, Impostos, Depreciação e Amortização) e Sales Growth (Crescimento das Vendas).

CLÁUSULA 4a – INDICADORES

O montante do PPR será calculado de forma independente com base no desempenho do negócio e desempenho pessoal, somando os indicadores abaixo (a + b).

A. Indicador de Desempenho do Negócio

Vinculado ao atendimento das metas relativas à performance global do Grupo Bayer, Divisão Cropscience, conforme cláusula 3ª. O resultado poderá ser entre 0% e 200% para o Grupo BAYER e entre 0% e 300% para Divisão Cropscience. A soma desses indicadores representa um total de 66,66% do potencial target (33,33% de cada indicador).

B. Indicador de Desempenho Pessoal

Todos os funcionários participantes do PROGRAMA serão avaliados individualmente, através do processo DPR e o resultado poderá ser entre 0 e 250% e representa um total de 33,33% do potencial target. Essa medição será feita pelo gerente imediato e de acordo com as metas estabelecidas individualmente. Os pesos para aferição das metas – DPR - em nível individual subdividem-se em 2 tipos:

Colaboradores:

- . 75% metas de negócio do DPR
- . 25% metas de desenvolvimento individual do DPR

Gestores de Pessoas:

- . 50% metas de negócio do DPR
- . 50% metas de desenvolvimento pessoal, do time e da organização do DPR

CLÁUSULA 6a - FUNCIONÁRIOS TRANSFERIDOS

Os funcionários transferidos durante a vigência deste **ACORDO**, de uma área para outra, receberão pagamento integral na área de destino, caso haja, ao número de meses trabalhados em cada área, e, de acordo suas metas específicas no **PROGRAMA**, sendo este proporcional somente quando houver mudança de plano.

CLÁUSULA 7a - FUNCIONÁRIOS ADMITIDOS E DEMITIDOS

Os funcionários admitidos durante a vigência deste **ACORDO** receberão pagamento proporcional, caso haja, na base de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado desempenhar suas atividades até o dia 15, ainda que o dia 15 seja feriado e/ou final de semana.

Os funcionários demitidos que contarem com menos de 90 (noventa) dias de participação no plano vigente no momento do desligamento, não farão jus ao **PROGRAMA**. Os funcionários que pedirem demissão ou forem demitidos por justa causa, durante o período de vigência deste programa, também não farão jus ao **PROGRAMA**.

Os funcionários que pedirem demissão da Monsanto do Brasil, em virtude de mudança permanente para qualquer outra empresa do **grupo Bayer**, localizada em qualquer região do mundo, serão elegíveis, caso haja, ao pagamento, conforme previsto do caput desta cláusula.

Os funcionários que pedirem demissão em virtude de aposentadoria, que contarem com pelo menos 50 anos de idade e com mais de 90 (noventa) dias de participação no plano vigente, e desde que tenham pedido demissão no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a concessão da aposentadoria, serão elegíveis, caso haja, ao pagamento conforme previsto no caput desta cláusula.

Os funcionários que durante a vigência deste plano virem a óbito ou forem acometidos por invalidez permanente, que contarem com mais de 90 (noventa) dias de participação no plano, farão jus, caso haja, ao pagamento conforme previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA 8a - FUNCIONÁRIOS AFASTADOS PELO INSS

Os funcionários que durante a vigência deste **PROGRAMA** forem afastados em razão de Acidente ou Doença do Trabalho, devidamente caracterizados pelo INSS, ou Licença Maternidade, receberão, caso haja, o valor referente ao período integral abrangido pelo **ACORDO**. Os empregados que forem afastados em gozo de benefício do INSS (Auxílio Doença) farão jus ao pagamento proporcional, caso haja, na base de 1/12 por mês efetivamente trabalhado, considerando-se como mês trabalhado aquele em que o empregado desempenhar suas atividades até o dia 15, ainda que o dia 15 seja feriado e/ou final de semana.

CLÁUSULA 9a - VALOR TOTAL (POTENCIAL)

Por se tratar de um **PROGRAMA** de abrangência de 12 meses (01/01/2018 a 31/12/2018), todos os valores de pagamento discriminados abaixo deverão ser calculados na proporção de 12/12 (doze doze avos).

O potencial de pagamento tem relação com o atingimento dos indicadores globais e individuais.

Para todos os funcionários constantes, na cláusula 1ª o potencial na meta será de acordo com a classificação interna de cada cargo calculado sobre o salário anual (13,33 salários anuais, que são: 12 salários mensais acrescido do 1/3 de férias mais 13º salário.), podendo ser:

LB1 – 10% sobre salário anual

LB2 – 11% sobre salário anual

LB3 – 12% sobre salário anual

LB4 – 13% sobre salário anual

M03 – 15% sobre salário anual

M04 – 20% sobre salário anual

O salário base de referência para o pagamento do Programa será o do mês de dezembro/18.

Caso o funcionário tenha alteração na classificação interna (WB1, LB1, LB2, LB3, LB4, M03 ou M04), receberá proporcional ao período de permanência em cada nível.

Caso as metas definidas para recebimento do Potencial Extraordinário de pagamento, discriminado na cláusula 4ª. do presente **ACORDO**, forem ultrapassadas, ocasionando um resultado acima do excepcional à área de atuação do funcionário ou ao **Grupo Bayer, Divisão Cropscience**, esta poderá pagar, aos funcionários que tenham contribuído diretamente para esse resultado excepcional, um valor superior ao Potencial Extraordinário ora definido, o qual se caracterizará também como Participação nos Resultados da Empresa, para todos os efeitos de direito.

CLÁUSULA 10a - DATAS DE PAGAMENTO E OUTROS

Em decorrência das negociações feitas com o **COMITÊ**, assim como em decorrência da aquisição da Monsanto pela Bayer, a empresa se obriga a pagar a participação nos resultados apurados no período abrangido pelo **ACORDO**, no mês de abril de 2019.

Os pagamentos efetuados com base no presente **ACORDO** ficarão sujeitos ao desconto de Imposto de Renda na Fonte, na forma estabelecida pela legislação em vigor.

CLÁUSULA 11a – INCIDÊNCIAS/COMPENSAÇÕES

O pagamento acima mencionado, caso haja, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

Os valores resultantes do presente **PROGRAMA** serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual (convenção/acordo coletivo) ou judicial da mesma natureza (Participação nos Lucros e/ou Resultados) que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

CLÁUSULA 12a – LEI 10.101/2000

O texto da Lei em vigor na data de celebração do presente **ACORDO** se aplicará subsidiariamente a este.

CLÁUSULA 13a - VIGÊNCIA E PERÍODO DE APURAÇÃO DOS RESULTADOS

A vigência do presente **TERMO** e período de apuração dos resultados será de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA 14a - FONTE DE CUSTEIO DA NEGOCIAÇÃO COLETIVA

A MONSANTO recolherá as suas expensas o valor correspondente ao custeio da negociação coletiva a favor do respectivo Sindicato dos Trabalhadores, a serem recolhidos na data, percentual e forma indicada abaixo:

0 A empresa deverá efetuar o recolhimento para o Sindicato correspondente a 3% dos salários já reajustados, até o limite salarial de R\$ 6.477,45 (Seis mil, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), ou seja, até o teto de R\$194,22 (Cento e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), por trabalhador representado nesse acordo, recolhidos até 10/05/2019.

0 A empresa deverá fornecer no prazo de 15 (Quinze) dias, contados da data de recolhimento do presente custeio da negociação, à respectiva entidade sindical profissional, em caráter confidencial, mediante recibo, uma relação contendo os nomes, valores do salário e valores do referido custeio, excluindo os pertencentes as categorias profissionais diferenciadas e liberais, que exerçam opção na forma da lei, bem como cópia da guia própria elou ordem bancária devidamente quitada.

Se não recolhido o custeio da negociação coletiva previsto nesta cláusula, nas datas estabelecidas, a multa será de 4% (quatro por cento) do salário normativo por empregado, por mês de atraso, revertendo em benefício da parte prejudicada

CLÁUSULA 15a - DIVERGÊNCIAS

As divergências decorrentes da aplicação do PROGRAMA deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a MONSANTO e o COMITÊ, persistindo o impasse, a questão poderá ser levada à apreciação de um mediador, escolhido de comum acordo entre as partes.

E por estarem as partes convencidas da oportunidade do presente PROGRAMA, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e efeito, fazendo-o por intermédio de seus representantes legais.

CLÁUSULA 16a - ARQUIVAMENTO

Na forma do parágrafo 2o., do inciso I do art. 2o. da Lei no. 10.101/2000, uma das vias ficará arquivada na entidade sindical que subscreve o presente ACORDO.

CLÁUSULA 17a - VIGÊNCIA

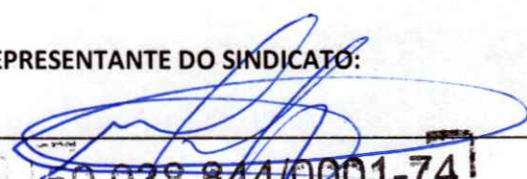
O presente ACORDO se refere, tão-somente, ao período abrangido na CLÁUSULA 14ª e se extinguirá, automaticamente, com os pagamentos das participações calculadas de acordo com as diretrizes deste PROGRAMA.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente em três vias de igual teor, fazendo-o por intermédio de seus representantes, na presença das testemunhas abaixo.

Campinas, 01 de novembro de 2018

MONSANTO DO BRASIL LTDA. _____

REPRESENTANTE DO SINDICATO:


59.038.844/0001-74

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ATIVIDADE
DE PESQUISA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
CAMPINAS E REGIÃO

Av. Esther M. de Camargo, 61
Jd. Santana - CEP: 13088-107
CAMPINAS-SP

Márcio Martins da Silva
Diretor SINTPq
CPF: 102.603.598-82